



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4664—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>22</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>22</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>23</b>
<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>25</b>
<b>CENTRAL DE COMPRAS</b> .....	<b>25</b>
<b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> .....	<b>25</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>29</b>
<b>ESMAT</b> .....	<b>29</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Pautas**  
**PAUTA ADMINISTRATIVA**

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Será julgado na **1ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **06 de fevereiro de 2020**, quinta-feira, a **partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000030971-3 – SEI.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTES: ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, EDIMAR DE PAULA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI.**

**REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**ASSUNTO: REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 27 de janeiro de 2019.

Wagne Alves de Lima  
Secretário do Tribunal Pleno

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**Central de execuções fiscais**  
**Às partes e aos advogados**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº0019475-86.2016.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de SUELY PEREIRA DUARTE, CPF nº 783.787.536-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 41, CERT2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens móveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal. d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir

opresente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de janeiro de 2020(10/01/2020). Eu, ANA FLÁVIA FERREIRA MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito

### **Juizado especial da infância e juventude** **Intimações aos advogados**

**Obrigação de Fazer nº0002757-72.2020.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

Decisão: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias forneça à criança ISADORA TEIXEIRA DAS CHAGAS, já qualificada, de forma contínua, alimentação especial, conforme prescrição médica e nutricional, a ser atualizada a cada três meses, salvo se o Estado do Tocantins dispuser de modo diverso, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como bloqueio de verbas públicas. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido Estado do Tocantins pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2020. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS -Juiz de Direito.

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 5012273-12.2012.8.27.2706

**Acusado:** MARCOS ROBERTO MARTINS DA SILVA

**Vítima:** ANDREIA DE SOUSA BARROS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: ANDREIA DE SOUSA BARROS, brasileira, união estável, do lar, natural de Balsas - MA, nascida em 15.02.1987, filha Deusdete Dias Barros e de Aldenir de Sousa Barros, RG 828.825 SSP TO **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER MARCOS ROBERTO MARTINS DA SILVA, já qualificado nos autos, da imputação prevista pelo artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a", "b" e "f", do Código Penal, e art. 7º, II, da Lei 11.340/06... "

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0022472-37.2019.8.27.2706

**Acusado:** D. DE S. C.

**Vítima:** W. D. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: D. DE S. C., brasileira, filha de Wania Divina de Sousa, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de designação de audiência de admoestação verbal da requerida. DETERMINO que se intime a autoridade policial para atender a requisição do último parágrafo da cota do

evento 23, instaurando-se o competente inquérito relativo ao crime de descumprimento de medidas protetivas. Considerando que a prisão preventiva é medida de ultima ratio, resolvo acolher o pedido da defesa da vítima para FIXAR MULTA no valor R\$ 1.000 (mil reais) por cada descumprimento de medidas protetivas que for levado a efeito pela reequerida doravante, limitando-a no valor de R\$ 7.000 (sete mil reais). Intime-se pessoalmente a requerida. No mais, remetam-se os presentes autos ao GGEM para a realização de laudo psicossocial da vítima, bem como seja informado no referido laudo a necessidade, ou não, da mesma com relação a um acompanhamento médico/psicológico..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_ AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR, lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0027319-82.2019.8.27.2706

**Acusado:** J. D. DO V.

**Vítima:** E. R. DA S. DO V.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: E. R. DA S. DO V., brasileira, natural de Araguaína-TO, casada, nascida aos 14/12/1974, CPF: 002.306.151.04, filha de Maria da Conceição Ribeiro da Silva e Manoel Francisco da Silva, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Deixo de suspender, por ora, as visitas à filha menor, uma vez que esta não foi qualificada, não podendo eventual determinação de suspensão ser genérica..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **PABLO FRANCO**, brasileiro, em união estável, nascido aos 30/09/1987, natural de Jatai-GO, filho de Maria Amélia Franco, portador do RG nº .4.919.606 PC-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do **artigo 65, do Dec.- lei 3.688/1941, c/c art. 7º, inciso II da Lei 11.340/06**, nos autos de ação penal nº **00023648420198272706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR Técnico Judiciário 1ª Instância, lavrei e subscrevi.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0020088-04.2019.8.27.2706

**Acusado:** MARIVALDO VIEIRA DA SILVA

**Vítima:** RENATA MIRANDA DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: MARIVALDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Araguaína - TO, nascido aos 11/08/1980, filho de Lindalva Vieira da Silva e José Pereira da Silva, CPF nº 011.963.131-80, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de designação de audiência de admoestação verbal do requerido. Considerando que a prisão preventiva é medida de ultima ratio , resolvo acolher o pedido do Ministério Público para FIXAR MULTA no valor R\$ 1.000 (mil reais) por cada descumprimento de medidas protetivas que for levado a efeito pelo réu doravante, limitando-a no valor de R\$ 7.000 (sete mil reais). Intime-se pessoalmente o requerido no endereço que consta no boletim de ocorrência, tendo em vista que a vítima relata que ele está em Araguaína, e não em Palmas..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Inquérito Policial - PORTARIA

**Nº dos Autos:** 00132244720198272706

**Acusado:** M. B. DA S.

**Vítima:** L. C. L. C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: L. C. L. C., filha de Jose Luiz Coelho Cavalcante e Maria Laura Cavalcante Lima Coelho, nascida em 12/02/1989 **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 00078851020198272706

**Acusado:** G. G. DA S.

**Vítima:** W. N. P.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: G. G. DA S., brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 24/09/1994, filho de Maria Aparecida Gomes de Lima e Aladir Felisberto da Silva **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, MANTENHO as medidas protetivas, conforme decisão do evento 04, exceto quanto ao item "e", o qual revogo neste momento por aquilo já exposto na fundamentação desta decisão, permanecendo os demais itens da presente medida protetiva de urgência em pleno vigor..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 00202806820188272706

**Acusado:** WAKILLA PEREIRA SOARES

**Vítima:** JHEINIE KELLY CARDOSO SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: WAKILLA PEREIRA SOARES, alcunha doutor, brasileiro, solteiro, barbeiro, natural de Araguaína - TO, nascido aos 05/02/1997, filho de Cauby Soares Memoria e Maria das Graças Pereira Silva, portador do RG n.º 1.247.607, inscrito no CPF sob o n.º 068.249.531-05, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WAKILLA PEREIRA SOARES, alcunha doutor, brasileiro, solteiro, barbeiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 05/02/1997, filho de Cauby Soares Memoria e Maria das Graças Pereira Silva, portador do RG n.º 1.247.607, inscrito no CPF sob o n.º 068.249.531-05, nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06...."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 20 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0020086-68.2018.8.27.2706

**Acusado:** RAPHAEL VINICIUS SANTIAGO SOARES

**Vítima:** RENATA FERREIRA FISCHER FIUZA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: RAPHAEL VINICIUS SANTIAGO SOARES, brasileiro, solteiro, atendente comercial, natural de Araguaína/TO, nascido aos 24/09/1992, filho de Gilsemar José Soares e Elida da Luz Pereira, portador do RG n.º 1.058.623, inscrito no CPF sob o n.º 037.249.851-50 **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Aplicando-se o concurso material, fica o denunciado condenado à pena de 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois os delitos foram cometidos mediante grave ameaça à pessoa. 10 Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0020086-68.2018.8.27.2706

**Acusado:** RAPHAEL VINICIUS SANTIAGO SOARES

**Vítima:** RENATA FERREIRA FISCHER FIUZA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s)**: RENATA FERREIRA FISCHER FIUZA, brasileira, solteira, estudante, filha de Walterir Alves Fiuza e Telma Florenza Ferreira Fiuza, nascida aos 19/11/1994, natural de frutal/MG, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: " ...Aplicando-se o concurso material, fica o denunciado condenado à pena de 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois os delitos foram cometidos mediante grave ameaça à pessoa. 10 Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Nº dos Autos:** 00132366120198272706

**Acusado:** MARCOS VINICIUS MOREIRA SOARES

**Vítima:** LUZIMAR MOREIRA DOS SANTOS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s):** LUZIMAR MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, união estável, faxineiro, natural de Nazaré-TO, nascido aos 30/07/1980, filha de Conceição Maria Lopes Santos e Marcelino Moreira dos Santos **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: " ...Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 71, caput, do Código Penal Brasileiro (crime continuado comum), à vista da existência concreta de dois delitos de ameaça, os quais tiveram suas penas dosadas em conjunto, diante do princípio da celeridade processual; aplico ao réu a pena de um só dos crimes, anteriormente dosada, aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), ficando o denunciado definitivamente condenado à pena de 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade do acusado será o aberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em razão de o crime ter sido perpetrado com grave ameaça à pessoa. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado, o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** 0009241-74.2018.8.27.2706

**Nº dos Autos:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Acusado:** NUNES PEREIRA LIMA

**Vítima:** SILVANA NUNES PEREIRA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s):** SILVANA NUNES PEREIRA, brasileira, união estável, analista de recursos humanos, natural de Araguaína-TO, nascida aos 21/10/1984, filha de Osmar Nunes Pereira e de Cleonice Silva Leite Pereira, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, NUNES PEREIRA LIMA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o delito foi cometido mediante violência e ameaça à pessoa. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. Deixo de fixar indenização a título de danos morais ante o desinteresse da vítima em querer o prosseguimento do feito e também por ter reatado o relacionamento com o réu, não havendo assim, por via de consequência, o interesse na fixação de indenização a título de dano moral..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0009241-74.2018.8.27.2706

**Acusado:** NUNES PEREIRA LIMA

**Vítima:** SILVANA NUNES PEREIRA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s):** NUNES PEREIRA LIMA, brasileiro, em união estável, operador de máquinas pesadas, natural de Estreito-MA, nascido aos 29/09/1985, filho de Pedrina Ana de Lima, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, NUNES PEREIRA LIMA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o delito foi cometido mediante violência e ameaça à pessoa. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. Deixo de fixar indenização a título de danos morais

ante o desinteresse da vítima em querer o prosseguimento do feito e também por ter reatado o relacionamento com o réu, não havendo assim, por via de consequência, o interesse na fixação de indenização a título de dano moral..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0005196-90.2019.8.27.2706

**Acusado:** DIVINO OLIVEIRA BARROS

**Vítima:** GEDIANE ALVES LIMA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** DIVINO OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 17 de dezembro de 1981, filho de Maria de Lourdes Oliveira Barros, inscrito no RG n.º 724.628 SSP/TO, portador do CPF n.º. 000.853.741- 05 **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Opero a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja, limitação de fim de semana (artigo 48 do CP). Deixo de decretar a prisão preventiva, ante a ausência de fundamentos..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 90 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0010096-53.2018.8.27.2706

**Acusado:** JULIO CESAR NASCIMENTO DE SOUSA

**Vítima:** IVONEIDE PEREIRA DA SILVA E MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro, em união estável, lavrador, natural de Loreto-MA, nascido aos 08/02/1981, filho de Tomaz Vital de Sousa e de Leonida Maria do Nascimento, portador do CPF n.º. 043.201.251-69 e RG n.º. 1.123.100 SESP-TO **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO DE SOUSA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção. 11 O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que os delitos foram cometidos mediante violência à pessoa. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 90 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 00100965320188272706

**Acusado:** JULIO CESAR NASCIMENTO DE SOUSA

**Vítima:** IVONEIDE PEREIRA DA SILVA E MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** IVONEIDE PEREIRA DA SILVA brasileira, natural de Nova Olinda-TO, filha de Adão Pereira da Silva e de Maria Francisca da Silva, nascida aos 12/09/1987, portadora do RG n.º 1123102- SESP/POLÍCIA CIVIL/TO, E **MARCOS**

**VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA** natural de Araguaína-TO, filho de IVONEIDE PEREIRA DA SILVA E MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA, nascido aos 28/04/2007, solteiro, estudante **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO DE SOUSA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção. 11 O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que os delitos foram cometidos mediante violência à pessoa. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 90 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0002245-31.2016.8.27.2706

**Acusado:** PAULO CESAR BORGES DE SOUZA E SIDILENE AGUIAR SIQUEIRA

**Vítima:** CRISTIANE LOPES DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** CRISTIANE LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, natural de Carolina/Ma, nascida aos 05.11.1983, filha de Adolfo Fernandes da Silva e de Maria Helena Lopes da Silva **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: " (**SIDILENE AGUIAR SIQUEIRA**) Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade da ré quanto ao crime pelo qual foi condenada, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos... (**PAULO CESAR BORGES DE SOUZA**) " ...Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 01 (um) ano de detenção, em regime inicial aberto..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de Janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, AURILHO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR lavrei e subscrevi.

## **ARAPOEMA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Auxiliar, MM. pela única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 0000756-21.2014.827.2708, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s : CARLOS MENDONÇA QUIRINO , brasileiro, solteiro, natural de Rondonópolis-MT, nascido aos 04 de junho de 1978, filho de Sebastião Martins Quirino e Maria Balbina Mendonça, portador do CPF nº 704.710.501.80, residente na Rua São José, nº 1508, Vila Itamaraty, Rondonópolis-MT, atualmente residente em lugar incerto e não sabido , o qual fica intimado, para comparecer a sala de audiências do Forum de Arapoema, no dia 11 de fevereiro de 2020, às 14h30min , para participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Verifico a realização da citação válida. A falta de intimação do acusado, decorrente da sua não localização no endereço constante dos autos, não impede o prosseguimento do feito. Para a prática do ato designo o dia 11.02.2020, às 14h30min. Intime-se por edital. Cumpra-se. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Arapoema-TO., aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019). Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito, respondendo. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO- JUIZ SUBSTITUTO AUXILIANDO CERTIDÃO Certifico e dou fé haver afixado no "Placard" do Fórum local, cópia do presente Edital. O referido é verdade e dou fé. Arapoema-TO, 21 de outubro de 2019.

## **ARRAIAS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0000171-58.2017.8.27.2709/TO**

AUTOR: JACIRA ROCHA DOS SANTOS

AUTOR: ANDRÉIA ROCHA CARDOSO

RÉU: JOSÉ CARDOSO XAVIER

EDITAL Nº 38492

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAR virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Execução por Quantia Certa, Autos nº 0000171-58.2017.8.27.2709, movida por Andreia Rocha Cardoso, neste ato representada por sua genitora Jacira Rocha dos Santos em desfavor de José Cardoso Xavier. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 56, MANDOU INTIMAR o requerido JOSÉ CARDOSO XAVIER, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 943.968 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 025.777.641-97, encontrando-se em local incerto e não sabido, para, NO PRAZO 3 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 2.128,00 (dois mil e cento e vinte e oito reais), mais as parcelas que se vencerem no curso do processo, sob pena de aplicação das medidas coercitivas necessárias para satisfação do crédito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, data de protocolo no sistema. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª vara cível de família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE JOEL DE JESUS ALENCAR, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado à Rua Padre Cícero, N 306 - BOA VISTA - 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Senhor(a) MARIA FRANCISCA DE JESUS ALENCAR, nos autos nº 5002769-33.2013.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 de novembro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na formada lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0003762-42.2019.827.2714, Ação de USUCAPIÃO, onde figura como Exequente ABENICIO FRANCISCO BOLINA e Executada MARINO CORREA, BANCO BRADESCO S.A e CESAR DAVINO que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: OS EVENTUAISINTERESSADOS, para todos os termos da ação supra mencionada, conforme art. 259, i, do CPC) para que, no prazo legal querendo possa manifestar interesse. Tudo de conformidade com a Decisão do evento 08, a seguir transcrito: "Citem - se, por edital, eventuais terceiros interessados. (art. 218, § 1º do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 18 de dezembro de 2019. Eu, \_\_, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº:** 0001201-18.2014.8.27.2715, **CHAVE DO PROC.** 827146092014

**Ação:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Requerente:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Requerida:** M.H.S VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.139.687/0001-03, com sede na Av. Perimetral Norte, Qd. 10, Lt 03, Sala 08, setor Santa Fé, CEP: 77.064-028, em Palmas – TO, **de todo conteúdo do Despacho proferido no evento 56**, a qual segue transcrito parte conclusiva: 1. Vistos, etc. 2. RECEBO o cumprimento de sentença pleiteado nos autos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (eventos 51 e 52), e DETERMINO a retificação da classe da ação para "Cumprimento de Sentença" e inclusão no polo ativo a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com a habilitação do seu respectivo patrono subscritor dos pedidos (evento 51 e 52). 3. INTIME-SE POR EDITAL o executado para efetuar o pagamento voluntário do débito (EVENTO 52: ANEXO2), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 523, §§ 1º e 3º). 4. CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). 5. Em relação ao pedido de cumprimento de sentença - evento 53 (SENT1), INTIME-SE a parte exequente FÁTIMA MARIZETE QUANZ para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a inicial, sob pena de não iniciação da fase executiva para a mesma, para: 5.1 apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito como anexo do pedido (CPC, art. 524); 5.2 indicar o índice de correção monetária adotado, os juros aplicados e as respectivas taxas, o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados, a periodicidade da capitalização dos juros (se for o caso) e a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados (CPC, art. 524, incisos II a VI). 6. INTIME-SE. CUMPRA-SE. 7. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz de Direito em substituição automática. Cristalândia -TO, aos 22 de Janeiro de 2020. Eu, Anna Rosa Alves Abreu, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_ .CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em,24/01/2020.Servidora de Secretaria.**

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A Excelentíssima Sra. Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 0000019-49.2018.827.2717 (chave do processo nº (448894157218), promovido por DAURA FERNANDES DE JESUS CAMPOS, em face de ELISA DOS REIS DE JESUS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade/RG n. 1.171.079, inscrita no CPF/MF sob n. 922.070.731-49, Julgado procedente o pedido inicial, e decretada a interdição civil da requerida, nomeado curadora especial da interditada a requerente DAURA FERNANDES DE JESUS CAMPOS, lavrando-se o termo respectivo, devidamente compromissado perante este Juízo, nos termos da Sentença proferida no evento 29, que em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(... Diante do exposto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC, acompanhando o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de DECLARAR a interdição total por incapacidade civil e negocial de ELISA DOS REIS DE JESUS, nos moldes do artigo 4º, inciso 111, do Código Civil, e para, com espeque no artigo 755, inciso I do CPC, DEFINIR que a CURATELA da requerida dar-se-á sem prazo final pré-estabelecido, e exclusivamente no tangível ao exercício dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negociai, pelo que para o exercício da curatela nomeio a autora (sua filha) DAURA FERNANDES DE JESUS CAMPOS como curadora da requerida. Esta sentença serve como termo de compromisso de curatela definitiva. Por meio do termo fica a curadora autorizada a representar judicialmente e ministrativamente a interditada, inclusive perante a Previdência Social, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, atos sujeitos a prestação de contas. Fica dispensa a especialização de hipoteca legai e prestação de contas, nos termos do artigo 84,§ 4" da Lei nº 13.146/15 por inexistirem bens da interditada. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade judiciária deferida. Saem os presentes intimados. Perguntado a todos sobre o interesse em recorrer, todos se manifestaram pela dispensa do prazo recursal. Providencie-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais, e, imediatamente, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada, e dos curadores, a causa da interdição, os limites da curatela, nos termos da parte final do artigo 755, §3º do NCPC. Em seguida, diante da dispensa, do prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se." Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 11 de setembro de 2019. Eu,\_\_\_\_\_ VALTER GOMES DE ARAUJO, Técnico Judiciário o digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA – Juíza de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

##### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº **00038757220198272721** – Chave do processo: 771312797019

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERIDO: CARLOS EDUARDO LOSS**, brasileiro, solteiro, produtor Rural, inscrito no CPF sob o número 072.780.106-67, portador do RG 12681428, residente e domiciliado na Rua 13, Número 03088, Bairro Sul, Cep 77700-000 – Guaraí/TO.

**SENTENÇA do Evento 17 de 28/11/2019:** “Assim, estando as partes regularmente representadas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial e seu aditivo, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais em consequência resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC. Defiro o pedido de dispensa de custas remanescentes nos termos do artigo 90, §3º do CPC. Honorários nos termos do acordo. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, data certificada pelo sistema e-Proc. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

**MIRANORTE**  
**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº. 0000124-38.2014.8272726 - CHAVE: 542771919914**

**Classe Judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4867A

Requerido: CEREAIS PARAÍSO – COMERCIO DE CEREAIS E SAL LTDA, CLÉIA CASTRO SOUZA e MARCELO RIBEIRO GARCIA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dou-lhes provimento para sanar a contradição existente na decisão proferida no evento 51 para determinar o cancelamento do registro de Arresto R – 9, do imóvel de matrícula nº 1.730 registrado no CRI de Barrolândia – TO. Cumpra-se com atenção de forma a evitar conclusões desnecessárias, valendo-se das prerrogativas previstas do Provimento n. 11/2019, da CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Local e data certificados eletronicamente. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito – 1ª substituição automática.

**PALMAS**  
**3ª vara da família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (1º**

**PUBLICAÇÃO)**

Autos n.º:0007589-16.2019.8.27.2729

Ação: Curatela

Requerente: ADRYANA FERNANDA BENMUYAL AIRES

Requerida: MARIA GORETTI GUIMARÃES BENMUYAL DA COSTA e ELIZELE HELENA BENMUYAL DA COSTA

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **ELIZELE HELENA BENMUYAL DA COSTA**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " **SENTENÇA...** ISSO POSTO, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no art. 1.775, § 3º do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e nomeio como CURADOR de ELIZELE HELENA BENMUYAL DA COSTA a pessoa de ADRYANA FERNANDA BENMUYAL AIRES, devendo esta ser intimada para prestar o compromisso legal (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), fixo os limites da curatela quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n.º 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º, do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. No que diz respeito ao pedido de interdição de MARIA GORETTI GUIMARÃES BENMUYAL DA COSTA, considerando o seu falecimento no curso da demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI (última figura), c/c o art. 318, parág. único, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA Juiz de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, AMANDA DA SILVA ARRUDA, Servidor do Judiciário, que digitei e conferi. Palmas/TO, 24/01/2020.

**Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**  
**Intimações aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 0048091-94.2019.8.27.2729**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Vila Velha – ES.

Ação de origem: Indenização por Danos Morais e Materiais

Nº origem: 0006884-19.2015.8.08.0035

Requerente: Shirley Aparecida Rossi Hoffmann

Advogada: Giovanna Plessis Cikatelli Silva – OAB/ES 17.441

Requerida: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Advogado: Rodolfo Zorzaneli Coqueiro – OAB/ES 15040

**OBJETO:** Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 12/02/2020 às 14h00min, junto à Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 0023412-30.2019.8.27.2729**

Deprecante: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR.

Ação de origem: Indenização por Dano Moral

Nº origem: 0028736-39.2012.8.16.0017

Requerente: Claudinéia da Silvan

Advogada: Catarina Aparecida Cabriotti – OAB/PR 18558N 17.441

Requerida: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Advogado: Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO 5070N

**OBJETO:** Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 12/02/2020 às 14h00min, junto à Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 0046936-56.2019.8.27.2729**

Deprecante: 2º Juizado Esp. Cível-Vergueiro da Com de São Paulo–SP.

Ação de origem: Indenização por Dano Moral

Nº origem: 1010036-75.2019.8.26.0016

Requerente: Rafael Luis Machado de Sousa

Advogado: Erlany Gonçalves da Silva - OAB/PA 23255

Requerido: Real Maia Transportes Terrestres EIRELI

Advogado: Sison Pereira Amorim – OAB/SP 35312

**OBJETO:** Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Sr. Francisco de Paula Miguel Filho, designada para o dia 19/02/2020 às 15h45min, junto à Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 0046998-96.2019.8.27.2729**

Deprecante: 1ª Vara da Fazenda Pública da Com de Ribeirão Preto - SP.

Ação de origem: Anulação

Nº origem: 1014673-59.2016.8.26.0506

Requerente: Soc Benef Hosp Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto

Advogado: Alexandre Junqueira de Andrade - OAB/SP 274523

Requerido: Prefeitura Municipal de Brodowski

Advogado: Artur Nascimento Tostes dos Santos – OAB/SP 365377

**OBJETO:** Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Sra. Allethéia Robertha Souza e Silva, designada para o dia 19/02/2020 às 15h30min, junto à Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Vara de execuções fiscais e ações de saúde**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **IVAIR RAMOS SANTANA. CNPJ/CPF: 04401690117**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00309243520178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20170014995, inscrita em 05/02/2014, referente à**

**COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20170014996, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170014997, inscrita em 22/07/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170014998, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.220,62 (Dois Mil e Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **DEIJACY GAMA LIMA. CNPJ/CPF: 61884448100**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50236593320138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20130018680, inscrita em 04/01/2012, referente à TX-COL-LIX (TX COLETA LIXO )**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 155,28 Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **WILTON DE SOUZA E SOUZA. CNPJ/CPF: 56638108115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00011996420188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20170025889, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170025890 inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 6.909,46 (Seis Mil e Novecentos e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **BERNARDES E SILVA LTDA ME. CNPJ/CPF: 09495471000192**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00380974720168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20160010040, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20160010041 inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 691,19 (Seiscentos e Noventa e Um Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei.

Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **SILVINO CANTUARIO DA SILVA. CNPJ/CPF: 78859263115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00307858320178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20170014887, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20170014893, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170014896, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170014897, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.220,62 (Dois Mil e Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **MARIA LUISA DE SOUSA PEREIRA. CNPJ/CPF: 97731480178**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00021684520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20180011652, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180011653, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180011654, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.101,51 (Dois Mil e Cento e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **ANTÔNIA DAIZA LIRA DE ARAÚJO. CNPJ/CPF: 01992011370**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00267573820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20180002745, inscrita em 24/08/2017, referente à MUL-POST - MULTA - INFRACAO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 001714**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 410,96 (Quatrocentos e Dez Reais e Noventa e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **OSIMAR SOARES RIBEIRO. CNPJ/CPF: 24852171300**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00021598320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20180011647, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180011648, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180011649, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.101,51 (Dois Mil e Cento e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **MARISTELA FERREIRA BRITO. CNPJ/CPF: 42527317120**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00383953920168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20160010289, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 467,10 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Dez Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **GENEALDO BELLINO. CNPJ/CPF: 22371630144**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00379817020188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20180007598, inscrita em 06/03/2017, referente à ISS-AUTONO - ISS AUTONOMO; 20180007599, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.425,75 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **PEDRO RIBEIRO DA SILVA. CNPJ/CPF: 29792517120**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00443618020168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20160017506, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160017507, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20160017508, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20160017509, inscrita em 05/02/2014, referente á IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.931,75 (Um Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais e Setenta e**

**Cinco Centavos**), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **C.E NEVES BARBOSA MAQUINAS-ME. CNPJ/CPF: 18606714000103**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00273220220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20180002967, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180002968, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180002969, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS; 20180002970, inscrita em 25/04/2018, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 004853**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.766,08 (Três Mil e Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **TALKCOM TELECOMUNICACOES LTDA.. CNPJ/CPF: 04674282000163**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00375515520178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20170017244, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO; 20170017245, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO; 20170017246, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20170017247, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 12.890,50 (Doze Mil e Oitocentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **CLEBERSON VIEIRA DE OLIVEIRA. CNPJ/CPF: 00928446182**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00372890820178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20170018147, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170018149, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170018150, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.576,43 (Quatro Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil,

fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **PNEUS MIL COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF: 00092407000277**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00422119220178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20170016938, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO; 20170016939, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO; 20170016940, inscrita em 24/02/2017, referente á ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS – PROPRIO; 20170016941, inscrita em 24/02/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20170016942 inscrita em 24/02/2017, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20170016943, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS - ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS; 20170016944, inscrita em 24/02/2017, referente á MF-NL - MULTA FORMAL NOTIF LANC; 20170016945, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-DMS - ISS DMS; 20170016948, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-AF-NL - ISS ACAO FISCAL NOTIF LANCAMENTO; 20170016949, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-AF-NL - ISS ACAO FISCAL NOTIF LANCAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 12.088,16 (Doze Mil e Oitenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **TECLAN - TECNOLOGIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUTORA - EIRELI. CNPJ/CPF: 18931891000165**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00228254220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20180002158, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.907,52 (Dois Mil e Novecentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **CLEIDE BATISTA DA GLÓRIA. CNPJ/CPF: 36077640182**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00021900620198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20180011686, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180011688, inscrita em 06/03/2017, referente á COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180011689, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.464,88 (Dois Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **MANOEL RODRIGUES DA COSTA. CNPJ/CPF: 24997315320**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00015336420198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **20180010878, inscrita em 21/06/2018, referente á IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180010879, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180010880, inscrita em 06/03/2017, referente á COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILLUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.591,84 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2020. (AS) **MARISTELA AIRES JACOBINA** Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais**

#### **EDITAL Nº 15637**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação**

**Tutela e Curatela - Nomeação Nº 0006243-58.2018.8.27.2731/TO**

**AUTOR:** GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** MAGNO FLÁVIO ALVES BORGES (OAB TO6683)

**ADVOGADO:** LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO5240)

**RÉU:** ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA (DPE)

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO**, sob o nº. 0006243-58.2018.827.2731, requerida por **GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO** em face de **ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA**, sentenciada em 24 de Setembro de 2019 (ev. 62), a qual segue transcrita: “Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA** ajuizada por **GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO**, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra à autora que é filha do interditando, o qual é acometido de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida, e por terem boa convivência, dispensando os cuidados necessários a seu pai, que é viúvo, requer a interdição dele, bem como sua nomeação como curadora. Tutela antecipada concedida no evento 11, tendo sido a autora nomeada curadora provisória do réu. O requerido foi citado (ev. 18) e designada a audiência de interrogatório, não pode comparecer (ev. 26). A curadora especial nomeada contestou a ação por negativa geral (ev. 32). Houve réplica (ev. 35). O Laudo médico juntado atestou que o requerido é incapaz, sendo totalmente dependente de terceiros para realizar os atos da vida civil (ev. 53). Instado, o Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 59). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente como passo a esposar. O requerido deve realmente ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é acometido por acidente vascular cerebral isquêmico (CID I64) (ev. 53). Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de o requerido não ter condições de administrar sozinho seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1]. Do conteúdo dos autos, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do pai. **Assim, vislumbrando que não há qualquer indicio de que a autora, como curadora do réu, seu pai, possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO. Via de consequência EXTINGO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC.** Com fundamento

nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s)curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, Juiz de Direito". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 20 de Janeiro de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei o presente.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO de WILLIAN NUNES MOURÃO – IIII PUBLICAÇÃO**

AUTOS Nº: 0001373-15.2019.827.2737

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de WILLIAN NUNES MOURÃO - AUTOS Nº: 0001373-15.2019.827.2737** requerida por **ARLINDA NUNES DE OLIVEIRA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO . ...POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de WILLIAN NUNES MOURÃO, nomeando-lhe curadora a Sra. ARLINDA NUNES DE OLIVEIRA, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. P ORTO NACIONAL/TO, 22 DE OUTUBRO DE 2019. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 29 de novembro de 2019 (29/11/2019). Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.**

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos: 0001886-76.2016.8.27.2740

Chave: 744576049716

Ação: Interdição

Requerente: MARIA RAIMUNDA BEZERRA BRANDÃO

Requerido: ILDA BEZERRA BRANDÃO

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ILDA BEZERRA BRANDÃO**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 02/07/1924, portadora da cédula de identidade RG n. 993694, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 892.161.721-34, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, nº 76, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeada **MARIA RAIMUNDA BEZERRA BRANDÃO**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n. 1317806, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 165.957.181-20, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, nº 76, Centro, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inc. I, do **CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ILDA BEZERRA BRANDÃO**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente **MARIA RAIMUNDA BEZERRA BRANDÃO**, que deverá prestar o compromisso de bem e

fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado à interditanda, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, data do protocolo eletrônico. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito." Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2020 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0019351-98.2019.827.2741**, tendo como réu: **RONAN RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido aos 20/10/1983, filho de Cicero Ramos dos Santos e Sebastiana Maria da Conceição, e a vítima: **SILVANA ALVES GOMES**, dados não informado, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS**, do inteiro teor da sentença no evento 17 a seguir transcrito; **DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil c/c 13 da Lei 11.340/06. Por consequência **revogo** as medidas protetivas concedidas nos autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (23/01/2020), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas  
Escrivã Respondendo

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0002388-07.2019.827.2741**, tendo como réu: **JOSÉ ANDRO PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, filho de Luzia Pereira Lima, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da decisão no evento 07 a seguir transcrito; Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **JOSE ANDRO PEREIRA LIMA**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).** **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (23/01/2020), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas  
Escrivã Respondendo

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0002009-66.2019.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **EVANDRO MESSIAS ALVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/11/1993, natural de Wanderlândia-TO. filho de Maria de Fátima Costa Alves e Afonso Messias Alves :. Alves. RG nº 1216116. CPF nº 044.877.421-61, residente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP)**, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor público, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar

nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções. **art. 129, § 1º, incisos I (incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias) e II (perigo de vida), do Código Penal.** até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, (24/01/2020).

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Técnica Judicial  
Assinado por ordem da MM Juíza de Direito

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Execução Penal Nº 0000917-92.2015.827.2741**, tendo como reeducanda: **HEMILIA CARDOSO DE LIMA**, brasileira, convivente, servidora pública, nascida aos 10/03/1985, filha de Hevandro Alves de Lima e Ione Cardoso de Lima, RG nº 685.127 2º via, CPF nº 017.851.131-05, residente na Rua Sete de Setembro, nº 821, Setor Sul, Wanderlândia-TO o presente para que fique **INTIMADA**, do inteiro teor da sentença a seguir transcrito; Diante do exposto, por estarem presentes os pressupostos legais e fundamento nos artigos 66, inciso II, e 109, ambos da Lei 7.210/84, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA** da reeducanda **HEMILIA CARDOSO DE LIMA** com relação ao presente feito. Dê ciência ao Ministério Público e à defesa. Intime-se a reeducanda. A pós o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (24/01/2020), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Editais**

#### **Edital Nº 8, de 17 de janeiro de 2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 19.0.000024610-0

ASSUNTO: Descredenciamento e suspensão

INTERESSADA: VANESSA NEVES MENDES ROCHA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins FAZ SABER a todos que o presente edital de **notificação**, visa dar conhecimento que tramita no Tribunal de Justiça o processo administrativo SEI nº 19.0.000024610-0, e que, como não foi possível intimar pessoalmente a interessada, desde já **notificada** através deste edital, a senhora **VANESSA NEVES MENDES ROCHA**, brasileira, Assistente Social, CPF nº 713.455.741-34, constando com endereço na Rua Córrego Machado, Quadra 36, Lote 05, Setor Bertaville, Palmas - TO, credenciada pelo Tribunal de Justiça para atuar no Núcleo Regional de Atendimento de Palmas - TO, conforme TERMO Nº 392/2016 – DCC, (evento 1124312) e INSCRIÇÃO Nº 770/2016, do teor da **Decisão Nº 32/2020 - ASJUADMDG** (evento 2969875), a seguir transcrita: "Trata-se de solicitação provinda do GGEM e da DIGEP, para análise acerca das infrações cometidas pela credenciada, **VANESSA NEVES MENDES ROCHA**, Assistente Social do Núcleo Regional de atendimento de Palmas, em razão da credenciada deixar de acusar seu aceite ou recusa das propostas de serviço. Tendo em vista as informações contidas nos eventos 2699454 a 2699457, conforme solicitação 2820634, bem assim, os fundamentos deduzidos pela **ASJUADMDG** (evento 2969392), **ACOLHO** a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2969862), ao tempo em que **APLICO** à credenciada, as seguintes sanções de: **1. Descredenciamento, conforme Item 15.1, incisos II e IV** do Edital de Credenciamento 1/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, e, posteriormente pelo Edital nº 150/2019; **2. A suspensão temporária** do direito de se credenciar no GGEM pelo prazo de 2 anos, com fulcro no item 14.1, "e", do edital de credenciamento. Encaminhem-se os autos à **SPADG** para notificar a profissional, acerca desta Decisão. Concomitante, ao **GGEM, DIGEP e DCC** para ciência e providências pertinentes". Documento assinado eletronicamente pelo Desembargador *Helvécio de Brito Maia Neto*, Presidente, em 16/01/2020. Edital elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça/TO- SPADG, matrícula 41472.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Instruções normativas**

#### **Instrução Normativa Nº 3, de 27 de janeiro de 2020**

Altera a Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor otimizar o procedimento de substituição automática no grupo da Comarca de Porto Nacional;

**CONSIDERANDO** que matéria em questão já foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.00000146-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com a alteração determinada pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### ANEXO ÚNICO

(Instrução Normativa nº 3, de 27 de janeiro de 2020)

#### "ANEXO I

(Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019)

#### COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

(Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto nacional)

#### DIVISÃO DE JUÍZOS E CLASSIFICAÇÃO EM GRUPOS

(art. 3º desta Instrução Normativa)

### COMARCA DE PORTO NACIONAL

#### GRUPO I

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### GRUPO II

1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

(NR)"

## DIRETORIA GERAL

### Decisões

#### Decisão Nº 152 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADM DG

Trata de recurso interposto pela empresa **BMA Brasil Marcas Atacadistas Eireli - EPP**, em razão de Decisão proferida em 12/12/2019 (evento 2944572), na qual esta Diretoria Geral aplicou a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins pelo prazo de 2 (dois) anos**, tendo em vista o descumprimento parcial das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços 187/2018.

Extrai-se dos autos que foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE04928 (evento 2856048), e encaminhada à Contratada (evento 2858956), todavia, o item entregue, maca dobrável, diverge do que foi licitado, conforme especificação que segue abaixo:

**MACA DE MASSAGEM FIXA COM ALTURA REGULÁVEL E PRATELEIRA INFERIOR:** Mesa massagem. Características

Dimensões: 190 x 80 cm Apoio de cabeça incluso Espuma D28 com 4 cm Madeira Imunizada Altura regulável: 60 a 85 cm.

Prateleira opcional Capacidade estática máxima 450 Kg Peso: 35 Kg. Marca: Legno Modelo: 745 Plêiades azul marinho.

Garantia: Mínima de 12 (doze) meses. (grifou-se)

Consta no evento nº 2957299 que a contratada, ao tomar ciência da decisão (2957299), ingressou com recurso alegando que a penalidade relativa à suspensão temporária de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins pelo prazo de 2 (dois) anos** fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois em nenhum momento houve comprovação de prejuízos para esta Corte de Justiça, requerendo, por fim, que a Administração considere a possibilidade de aplicação somente de multa, oferecendo para tanto a entrega do material de forma gratuita.

A contratada destaca que a aplicação da penalidade mencionada significará demissão de funcionários e encerramento total das atividades, eis que, segundo informa, o entendimento atual doutrinário e jurisprudencial se mostra no sentido de que tal sanção não se restringe apenas ao órgão prolator da decisão e, sim, à todas as esferas da Administração Pública no Tocantins.

Explicita, por conseguinte, como indispensável a aplicação do princípio da proporcionalidade e de gradação das penas, aplicando uma penalidade mais branda e compatível com o ocorrido.

Instada a se manifestar, o setor demandante, no evento nº 2981456, assim sugeriu:

Em virtude da revisão de defesa exarada pela empresa **BMA Brasil Marcas Atacadistas Eireli - EPP**, em que a empresa refere:

**" Diante da melhora na situação econômica da empresa, a manifesta precisão da Administração em obter o material classificado como de suma importância para o centro de saúde, o recorrente em contato telefônico com a Diretoria Geral do órgão, se colocou a disposição para arcar com todas as despesas e ônus para entregar o material de forma gratuita sem qualquer ônus para a Administração, acreditando que assim possa atender a demanda governamental resolvendo de vez o impasse. " (Grifo nosso)**

Reveremos o posicionamento anterior, sugerindo seja acolhida a oferta da empresa quanto à entrega gratuita dos produtos de acordo com o previsto na Nota de Empenho, desde que também sejam recolhidos os bens entregues fora das especificações, ao tempo em que opinamos seja convertida a sanção já aplicada, em multa, tudo a critério da autoridade competente.

É o relato no essencial. Passo a decidir.

Analisando as alegações da empresa **BMA Brasil Marcas Atacadistas Eireli - EPP**, bem como o contido nos presentes autos, verifico que o pleito de reconsideração do *decisum* sob o evento 2944572 merece prosperar.

Denota-se que a empresa, após a decisão de aplicação da penalidade, insere no evento nº 2944572, se prontificou a realizar a entrega gratuita do material aludido, sem custos algum para o contratante e ao final solicitou a revogação da referida decisão e subsidiariamente a aplicação de penalidade mais branda, em observância aos princípios da proporcionalidade e da gradação das penas.

A CESAU, mais adiante, se manifestou no sentido de acolher a oferta da empresa, condicionado ao recolhimento do item entregue equivocadamente e sugeriu que a sanção aplicada seja convertida em multa, a depender do entendimento da autoridade competente.

Pois bem, é sabido que a Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, conforme lição assentada pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos enunciados das Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

**Súmula 346**

***A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.***"

**Súmula 473**

***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (...)***"

Por sua vez, a Lei nº. 8.666/93 trata das hipóteses de **revogação e anulação** do procedimento licitatório nos seguintes termos:

"Art. 49 A autoridade competente para aprovação do procedimento **somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)"

Da exegese do dispositivo citado, observa-se que a revogação não se confunde com a anulação do ato administrativo.

Em linhas gerais, na revogação o desfazimento do ato não decorre de vício ou defeito, ao contrário, pressupõe-se que este é válido e perfeito, contudo, a Administração retira-o do mundo jurídico porque que se tornou inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Nesse compasso, considerando que a sanção de suspensão de licitar e de impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado Tocantins não mais se revela como conveniente, conforme explicitado, cabe revogá-la, mantendo-se apenas a medida suficiente para punir a empresa e evitar que atraso/equívoco no cumprimento das obrigações contratuais voltem a ocorrer.

Portanto, com fulcro nessas razões, e considerando que a atuação desta Administração deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e, ainda, pelo fato de que a empresa se dispôs a entregar o produto correto e gratuitamente ao Tribunal de Justiça, **ACOLHO** o presente pleito de reconsideração à Decisão constante do evento 2944572, oportunidade em que **REVOGO** a sanção de **suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins pelo prazo de 2 (dois) anos**, e **APLICO** a seguinte penalidade à empresa **BMA Brasil Marcas Atacadistas Eireli - EPP**:

**- multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, conforme facultam o inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 c/c a alínea "b" do subitem 9.1 do Contrato 223/2012;

**Publique-se.**

Comunique-se a empresa interessada.

Após, à **DIADM/COLIC** para as providências subseqüentes.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000036001-8

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE09132.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Paola Regina Marins Bruno.

**CNPJ/CPF:** 784.031.971-87

**OBJETO:** Empenho destinado a prestações de serviços como intérprete e tradutora de Libras, para auxílio do Tribunal Pleno.

**VALOR TOTAL:** R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2205.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de dezembro de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000034414-4

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE09141.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Adriane Garcia Silva.

**CNPJ/CPF:** 030.982.161-40

**OBJETO:** Empenho destinado a prestações de serviços como intérprete e tradutora de Libras, tendo em vista as participações nas audiências realizadas nas datas de 04/11/2019, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2205.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de dezembro de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000005649-1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE09142.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Alini Cardoso de Albuquerque Alves.

**CNPJ/CPF:** 007.928.241-56

**OBJETO:** Empenho destinado aos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais, em atendimento as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2205.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 **Subitem:** 06

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 27 de dezembro de 2019.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO** 19.0.000012946-4

**CONTRATO Nº.** 89/2019

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Tocantins - IEL-NR/TO

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato nº. 89/2019, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO

TOCANTINS - IEL-NR/TO, conforme Informação nº 1020/2020 evento 2982117, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2205  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36  
 Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro  
 CEP: 77.015

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204?  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240"

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris  
 CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73  
 Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro  
 CEP: 77.015-007

Palmas/TO

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 89/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000012946-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2020.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 17.0.000008327-5**

**CONTRATO Nº. 102/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios – Ltda

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 10.1, da Cláusula Décima do Contrato nº. 102/2017, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS? e a empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS - LTDA, conforme Informação nº 953/2020 evento 2982201, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 -Tribunal de Justiça  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2277  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 / 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36  
 Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro  
 CEP: 77.015

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4278  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 / 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240"

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris  
 CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73  
 Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro  
 CEP: 77.015-007

Palmas/TO

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 102/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000008327-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2020.

### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 17.0.000019511-1**

**CONTRATO Nº. 96/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 5.2, da Cláusula Quinta do Contrato nº 96/2017, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), conforme Despacho nº 1880/2020 evento 2975874, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.2. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2205

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 96/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000019511-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2020.

### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 16.0.00007662-0**

**CONTRATO Nº. 85/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Norte Sul Limpeza e Conservação - Ltda

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato nº. 85/2016, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - LTDA, conforme Informação nº 1099/2020 evento 2984187, o qual passará a vigorar, com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2205

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37 / 33.90.93

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37 / 33.90.93

**FONTE DE RECURSOS:** 0240"

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 85/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000007662-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 85/2016, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2020.

## **Extratos**

### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 2/2018**

##### **PROCESSO 18.0.000000422-3**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADO:** Leonardo Bruno Frauches de Souza

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADO, o médico LEONARDO BRUNO FRAUCHES DE SOUZA, da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com fulcro no Item 6.1, incisos IV, do Edital de Credenciamento nº 02/2017, no Diário da Justiça nº 4119, de 15 de setembro de 2017, bem como na Cláusula Nona, Subitem 9.1.4, do Termo de Credenciamento nº 2/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2020.

### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 454/2016**

##### **PROCESSO 16.0.000026906-2**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADA:** Laura Cristina da Costa Campos

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga LAURA CRISTINA DA COSTA CAMPOS, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, com fulcro no Item 15.1, incisos II e IV, do Edital de Credenciamento nº 1/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, bem como na Cláusula Nona, Subitem 9.1, alínea "b", do Termo de Credenciamento nº 454/2016, bem como a aplicação de MULTA compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado referente as Ordens de Serviços nº 761/2019 (R\$ 559,44) (evento 2444959) e 941/2019 (R\$ 745,92) (evento 2462742), totalizando R\$ 130,53, tendo em vista a inexecução total da obrigação assumida, fulcro no item 14.1, "d" do Edital de Credenciamento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2020.

### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 171/2017**

##### **PROCESSO 17.0.000020774-8**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADA:** Viviane Carla Silva

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga VIVIANE CARLA SILVA, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Arraias e cidade de Arraias, com fulcro no Item 15.1, incisos II e IV, do Edital de Credenciamento nº 1/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, bem como na Cláusula Nona, Subitem 9.1, alínea "b", do Termo de Credenciamento nº 155/2016, bem como a aplicação de MULTA compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado (R\$ 839,16), totalizando R\$ 83,91, tendo em vista a inexecução total da obrigação assumida, fulcro no item 14.1, "d" do Edital de Credenciamento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2020.

### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 392/2016**

##### **PROCESSO 16.0.000021168-4**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADA:** Vanessa Neves Mendes Rocha

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social VANESSA NEVES MENDES ROCHA, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, com fulcro no Item 15.1, incisos II e IV, do Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, bem como na Cláusula Nona, Subitem 9.1, alínea "b" e "d", do Termo de Credenciamento nº 155/2016, com aplicação da sanção administrativa de Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Item 14.1, alínea "e", do Edital de Credenciamento nº 01/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, e, posteriormente pelo Edital nº 150/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2020.

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Portarias

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 83/2020, de 27 de janeiro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66705;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **JOSEANE CHAVES DE CASTRO SCHWANCK**, matrícula nº 354892, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA**, matrícula nº 352330, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 16/12/2019 a 19/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 84/2020, de 27 de janeiro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66710;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NERINEIRE GONCALVES PEREIRA**, matrícula nº 103085, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GRAZIELA ROMAO NICEZIO COELHO**, matrícula nº 186240, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/01/2020 a 17/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 85/2020, de 27 de janeiro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66709;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NERINEIRE GONCALVES PEREIRA**, matrícula nº 103085, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GRAZIELA ROMAO NICEZIO COELHO**, matrícula nº 186240, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 20/01/2020 a 22/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 86/2020, de 27 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66549;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 58/2020, publicada no Diário da Justiça nº 4660, de 21/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIO COSTA GONZAGA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

## **ESMAT**

### Editais

**EDITAL Nº 01, de 2020 – SEI Nº 19.0.000002305-4**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital Nº 229 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 071, de 2019 – SEI Nº 19.0.000002305-4), no Diário da Justiça nº 4554, pp. 84/87, referente ao período de realização do curso **Formação de Facilitadores Restaurativos – Turma III**, conforme segue:

**Onde se lê:**

## 6. CRONOGRAMA

<b>Avaliação de Reação</b>	De 14 a 17 de dezembro de 2019	4 horas-aula
<b>ESTÁGIO</b>		
Período	De 23 de setembro a 13 de dezembro de 2019	
Local	A serem realizados nos Cejuscs, conforme orientações descritas no item 9.	
Metodologia	Círculos de Construção de Paz: 20 horas-aula Relatório/Fórum/Feedback: 4 horas-aula ( <b>com tutoria</b> )	

Leia-se:

## 6. CRONOGRAMA

<b>Avaliação de Reação</b>	De 30 a 31 de janeiro de 2020	4 horas-aula
<b>ESTÁGIO</b>		
Período	De 23 de setembro a 29 de janeiro de 2020	
Local	A serem realizados nos Cejuscs, conforme orientações descritas no item 9.	
Metodologia	Círculos de Construção de Paz: 20 horas-aula Relatório/Fórum/Feedback: 4 horas-aula ( <b>com tutoria</b> )	

Palmas-TO, 23 de janeiro de 2020.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**EDITAL Nº 02, de 2019 – SEI Nº 18.0.000025396-7**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital Nº 102/2019-ESMAT/DGEMAT/DEEMAT (SEI Nº 18.0.000025396-7), no Diário da Justiça nº 4.595, de 2 de outubro de 2019, pp. 48-55, referente ao período de realização do curso **Educação Financeira e Investimentos**, conforme segue:

Onde se lê:

## 6. CRONOGRAMA

<b>EDUCAÇÃO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS</b>		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
De 9 a 15/12/2019	7 horas	<b>MÓDULO VIII – CRIPTOMOEDAS II E ALOCAÇÃO DE CARTEIRA</b> Professores: Martin Hagl Ribeiro Cordioli Paulo Alexandre Ayres de Camargo
		Videoaula: 2 horas-aula Interatividades no AVA – Fóruns/Leitura/Questão Formativa: 5 horas-aula Total: 7 horas-aula
16 e 17/12/2019	2 horas	Avaliação de Reação

Leia-se:

## 6. CRONOGRAMA

<b>EDUCAÇÃO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS</b>		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
De 20 a 29/1/2020	7 horas	<b>MÓDULO VIII – CRIPTOMOEDAS II E ALOCAÇÃO DE CARTEIRA</b> Professores: Martin Hagl Ribeiro Cordioli Paulo Alexandre Ayres de Camargo
		Videoaula: 2 horas-aula Interatividades no AVA – Fóruns/Leitura/Questão Formativa: 5 horas-aula Total: 7 horas-aula
30 e 31/1/2020	2 horas	Avaliação de Reação

Palmas-TO, 23 de janeiro de 2020.

Assinado pelo SEI

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R**